

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## **REITERANDO**

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO1 2 3

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, PEDIDO DE INFORMAÇÃO para o que segue:

- Quantos estagiários encontram-se com contratos em vigência com o Poder Executivo Municipal? Solicitamos o número por pasta;
- De que forma se da o repasse dos seus vencimentos e vale transporte?
- Qual é a data limite para a realização do pagamento mensal?
- Está tendo algum tipo de atraso? Se sim, qual o motivo?
- Solicito cópia dos últimos 06 meses de repasses que comprovem o pagamento aos estagiários.

O Presente pedido vem ao encontro da necessidade de informações já que em visita as escolas municipais, em conversas com alguns estagiários, fomos informados que vem ocorrendo atrasos de quase trinta dias. Para podermos esclarecer o porquê do atraso, solicitamos está informação, já que o salário deve ser pago em dia.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 2015.

Vereador Danúbio Barcellos Partido Progressista-PP

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de <u>dez dias</u> as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de oficio, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;